

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Brasil de Ciência & Tecnologia Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade do Instituto Brasil – FIBRA, com sede no município de Anápolis, estado de Goiás.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 201360617		
PARECER CNE/CES Nº: 40/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Faculdade do Instituto Brasil, localizada no Estado do Goiás, que objetiva a reforma da medida cautelar, proferida pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que suspendeu o ingresso de novos acadêmicos no curso de Graduação, Bacharelado em Administração.

O Recurso da Instituição de Educação Superior (IES) aborda alguns assuntos, quais sejam:

A IES quer fazer crer que o curso de Administração que oferece tem tradução e história na cidade de Anápolis-GO, mencionando a quantidade de alunos já formados pela graduação mencionada.

Aduz ainda que para melhor qualidade dos cursos, sabe-se que foram criados avaliações, tais como o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Tenta aduzir que o ENADE seria método de avaliação frágil, visto que os alunos podem fazê-lo com descomprometimento e desídia.

Narra que a medida de suspensão de ingresso de alunos ao curso causará prejuízo à IES, mas também, supostamente, ao Estado de Goiás, e à cidade de Anápolis.

Diz que desde agosto de 2013 a IES está se empenhando em mudanças estruturais, pedagógicas e físicas, para melhorar a excelência da Faculdade.

Por fim, pleiteia o provimento do recurso, para que seja reestabelecido o direito de oferta do curso de Bacharelado em Administração, caçando-se, assim, a medida cautelar aplicada.

Foram efetuados relatórios parciais do protocolo de compromisso e tão logo o termo de cumprimento do protocolo de compromisso.

Vieram os autos para o Conselho Nacional de Educação, para formação de parecer final pós protocolo de compromisso.

Breve é o Relatório

RESULTADOS

Quando do Pedido de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração (cód. 48304):

Avaliação nº 90410**DIMENSÃO CONCEITO**

Dimensão 1- 2,5

Dimensão 2- 2,9

Dimensão 3- 1,8

Conceito Final 02

Detalhes da IES

Curso de Graduação	Ano	ENADE	CPC	CC
Administração (Cód. 48304)	2012	1	2	2
Resultado IGC				
	Ano	Contínuo	Faixa	
	2007	156	2	
	2008	156	2	
	2009	137	2	
	2010	122	2	
	2011	1,2197	2	
	2012	1,36	2	
	2013	1,4428	2	

Considerações do Relator

Nota-se que desde o reconhecimento do curso, a IES apresenta fragilidades, inclusive, sempre mantendo-se com o IGC faixa abaixo de 3 (três) e IGC contínuo abaixo de 2 (dois).

Ademais, os argumentos expostos pela IES, em seu recurso, em nada afastam a decisão tomada no Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, posto que as narrativas da IES cingem-se de argumentos singelos que tentam desqualificar a avaliação ENADE, sem demonstrar concisamente motivos plausíveis para cassação da medida cautelar.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior está interessada em dar uma resposta republicana à sociedade brasileira, zelando pela qualidade da educação superior ofertada no país. Também, partindo dos princípios de que o ENADE é instrumento avaliativo da qualidade da oferta de cursos superiores e tendo a IES obtido nota insatisfatória na avaliação de 2012, não há alternativa senão negar provimento ao recurso.

Assim, apresento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, que aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, oferecido pela Faculdade do Instituto Brasil, localizada no município de Anápolis, estado de

Goiás, mantida pelo Instituto Brasil de Ciência & Tecnologia Ltda., com sede no mesmo município.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente